



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga-MT, 27 de janeiro de 2023.

Ofício n. 38/2023

De: Ilmo. Sr. Daniel Schilo
Procurador Jurídico

Para: Wellington Miranda Passos
Vereador

Prezado:

Em resposta a Ofício 0002/2023, em que Vossa Senhoria requer copia do contrato de concessão do terminal rodoviário, informamos que:

Copia em anexo.


DANIEL SCHILO

PROCURADOR JURÍDICO

PORTRARIA 447/2017





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

CONTRATO Nº 67/2016

Por este instrumento particular de Contrato, nesta e na melhor forma de direito, tem justo e acordado, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Vilson Pires, Brasileiro, Casado, Portador do RG 9001526509 SSP/RS e CPF 116.140.990-49 residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Paranatinga-MT, neste ato denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **PARANATINGA TUR LTDA – ME, CNPJ 14.793.694/0001-76**, Inscrição Estadual 13.441.835-2, com sede na Rua São Francisco, 104, Sala A, Centro – Paranatinga – MT, representada por seu Sócio Proprietário Sr. Adelir Epping, Brasileiro, portador do RG 0882767-2 SJ/MT e do CPF 550.682.861-68, residente e domiciliado na Rua São Jorge, s/n, Jardim Primavera II – Paranatinga/MT, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**, e mutuamente se obrigam mediante as cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por finalidade a transferência de CONCESSÃO onerosa de uso para exploração econômica de bem público (área física), administração, operação e manutenção do **TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL**, cuja Concessão terá a duração de **05(cinco) anos**, prorrogáveis no máximo por igual período.

1.2 A concessão acima mencionada consiste de forma sucinta, na exploração ampla e geral do TERMINAL RODOVIÁRIO, incluindo a utilização econômica das áreas, espaços, instalações e edificações existentes e as que venham a existir na área considerando a área a construída de 1.760,69 m² e área do terreno de 10.000,00 m².

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Concorrência Pública tipo “maior lance e oferta” nº **01/2016**, regido pelos preceitos do direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, com modificações introduzidas pelas Leis 8.883/94, 9648/98, 8.987/95, 9.074 de julho de 1995, Lei Autorizativa nº 1339/2016 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, conforme termo de Homologação e a proposta adjudicada.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DEMAIS DEFINIÇÕES

3.1 A concessão pressupõe a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

3.2 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

3.3 As benfeitorias úteis e voluptuárias porventura realizadas nas áreas objeto da concessão, a elas se incorporar-se-ão, automaticamente, no término da concessão, revertendo-se ao domínio do MUNICIPIO DE PARANATINGA, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA quaisquer indenizações.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DEMAIS DEFINIÇÕES – SEGUROS

4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar Seguro de Responsabilidade Civil (Danos materiais e pessoais), impacto de veículos.

4.2 Qualquer sinistro coberto pelo seguro referido nesta cláusula, deverá ser comunicado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

5.1 Os valores máximos dos serviços exploráveis serão definidos pela concessionária e os valores das tarifas de embarque no Terminal serão observados a legislação atual dos órgãos fiscalizadores, Agencia Mato-grossense de Regulação, Controle e Fiscalização de serviços públicos – AGER.

5.2 Os demais valores de serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, ou na periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Durante a vigência do contrato, a concessionária estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e de regulamentação sobre a matéria no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso contemplada por decretos, portarias e outros instrumentos administrativos.

6.2 Além das penalidades previstas na legislação vigente, a Concessionária estará sujeita por força do contrato à:

- a) A fiscalização do PODER CONCEDENTE deverá apontar as faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA, por escrito, concedendo-lhe prazo compatível, nunca inferior a (10) dia úteis para saná-las, salvo emergências.
- b) Advertência por escrito;
- c) Declaração de Caducidade da Concessão;
- d) Multas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- e) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) A multa a que se refere a alínea “d” do item anterior, será graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, isoladamente, ao equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, cumulativamente com as demais sanções.
- g) Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se ao, Concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- h) A autuação não desobriga o infrator a corrigir a falta que lhe deu origem.
- i) A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.
- j) Não sendo atendidas as providências no prazo estabelecido, a pena de advertência será convertida em multa.
- k) Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento, a caducidade poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE, quando:
 - l) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidades dos serviços.
 - m) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
 - n) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
 - o) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - p) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
 - q) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
 - r) A CONCESSIONÁRIA transferir a exploração dos serviços, sem Prévio e expresso consentimento da Prefeitura de PARANATINGA;
 - s) A CONCESSIONÁRIA apresentar elevados índices de acidentes por ineficiência da manutenção;
 - t) A aplicação das penalidades previstas, dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal existente.
 - u) A declaração de caducidade da concessão é de competências do Prefeito Municipal.
 - v) Além das penalidades descritas acima, a Administração poderá ainda aplicar o que dispõe o artigo 87 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, ficando assegurado à concessionária a ampla defesa e o contraditório,
 - x) A CONCESSIONÁRIA ficará vedado transferir esta Concessão de Uso no todo em parte, sob pena de rescisão contratual.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O Regime de execução do referido contrato será de forma indireta e por empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, letra “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DA OUTORA

8.1 A CONCESSIONÁRIA pagará Anualmente ao PODER CONCEDENTE o valor ofertado em sua Proposta Financeira. (R\$ 10.000,00/ Ano – dez mil reais anual)

8.2 O primeiro pagamento será a partir da data de assinatura do contrato da Concessão.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO

9.1 O Presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, se a parte contrária, após devidamente notificada e não regularizada a irregularidade apontada, mediante simples aviso, por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, ou por concordata, falência ou liquidação de qualquer das partes contratantes. As notificações de parte a parte serão feitas com prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento pela notificada, salvo se outro prazo não esteja previsto em cláusula específica.

9.2 A CONCESSIONÁRIA será considerada, inadimplente se, por sua exclusiva responsabilidade, verificar-se a paralisação da prestação dos serviços, total ou parcial, por prazo superior a 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, inclusive greve. Será também considerada inadimplente se ocorrer qualquer um dos fatos abaixo descritos, sem prejuízo de outros casos expressamente previstos neste Contrato:

- a) Não cumprimento sucessivo pela CONCESSIONÁRIA, das ordens escritas e emitido pelo PODER CONDENTE;
- b) Inobservância por parte da CONCESSIONÁRIA de qualquer Cláusula ou condições do presente Contrato;
- c) Subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia, sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1 Correrão por conta exclusivos da CONCESSIONÁRIA todos e quaisquer impostos, taxas e tributos em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objetos deste contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

10.2 Eventual majoração do de tributos ou criação de um novo, ensejará a revisão do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

10.3 Com relação ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) a sua cobrança esta dispensada em face de ser tratar de bem público, nos termos do artigo 150, inciso VI, letra “a” da CF/88 e não haver transferência de direito real de uso do terminal pertencentes ao PODER CONCEDENTE.

10.4 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações Fiscais e Sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subcontratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

11.1 Todas as comunicações relacionadas com a execução do presente Contrato, que venham a ser trocadas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, só terão valor para efeito contratual, quando efetuadas por escrito.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONCEDENTE

12.1 Incube a CONCEDENTE:

- a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista em contrato;
- e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, nas normas pertinentes e do contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) Estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço;
- j) Entregar à futura CONCESSIONÁRIA desembaraçadas e livres de quaisquer ônus ou vínculos, áreas comerciais e de serviço do Terminal Rodoviário Municipal, objeto do presente certame, para que ela possa exercer todas as atividades e atos relacionados com o objeto da concessão, lei e decreto municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- k) Solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA, de seus substitutos eventuais ou de subcontratados, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções for julgada inconveniente, desde que devidamente justificado através de processo pertinente.
- l) Caberá ao PODER CONCEDENTE a obrigação da entrega das lojas, guichês e áreas comerciais e de serviço internas e externas do Terminal para a CONCESSIONÁRIA, livres e desimpedidas, cabendo-lhes a obrigação de denunciar o atuais contratos de permissão existentes.
- m) O PODER CONCEDENTE terá o direito de exigir os pagamentos mensais devidos e de acordo com a proposta julgada vencedora. Em caso de mora da CONCESSIONÁRIA será aplicado as penas previstas em contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE / ATOS DA CONCESSIONÁRIA

13.1 Incube a CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, por sua conta e riscos cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

13.2 Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item 14, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

13.3 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a CONCEDENTE.

13.4 A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço contratado.

13.5 Não ocorrerá à responsabilidade subsidiária da CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA encontrar-se em situação de insolvência e lesar terceiros por força do próprio exercício da atividade.

13.6 Ainda que a CONCESSIONÁRIA esteja insolvente, os prejuízos oriundos de comportamento alheio à prestação do serviço, não serão suportáveis pela CONCEDENTE.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

14.1 Sem prejuízo do disposto em legislação vigente, são direitos e obrigações do usuário:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- d) Levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

e) Contribuir para a permanência das boas condições de bens públicos, através dos quais lhe serão prestados os serviços;

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

15.1 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a CONCEDENTE pelo resarcimento.

15.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da CONCEDENTE.

15.3 Todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, materiais e equipamentos correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, assim como despesas referentes a leis sociais, encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer natureza do contrato.

15.4 Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para uso das instalações dos TERMINAIS RODOVIÁRIOS, terão prazos máximos de vigência dentro do mesmo período desta concessão, devendo ao final da mesma, firmar termo de cessão/permisão desses contratos com terceiros, ao PODER CONCEDENTE ou a quem ela indicar. Caberá ao PODER CONCEDENTE a liberação das áreas internas do terminal para sua entrega a CONCESSIONÁRIA.

15.5 A CONCESSIONÁRIA poderá optar pela implantação de empreendimentos comerciais, instituições educacionais e outros empreendimentos, no sentido de desenvolver a exploração econômica dos Terminais, bem como propiciar melhores serviços à população do município de Paranatinga, desde que não implique o custo desta obra em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e sempre mediante autorização prévia do Poder Concedente.

15.6 Caberá a CONCESSIONÁRIA:

- a) Operar e manter, na forma e prazos previstos em lei o Terminal Rodoviário Municipal nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.
- b) Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão.
- c) Pagar os valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos definidos no contrato.
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização, devidamente credenciados pelo PODER CONCEDENTE, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- f) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços;
- g) Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade civil pela execução dos mesmos, dotando-se de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenharia de segurança e equipe de administrativa locada direta ou indiretamente;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- h) Regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de rescisão da concessão, sem prejuízo de outras penalidades;
- i) Recolher pontualmente os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, a que der causa com a exploração dos serviços;
- j) Atender ao público e aos usuários de forma adequada, orientando-os quando for o caso solucionando os problemas;
- k) Fornecer informações de natureza empresarial e operacional que forem solicitadas, dentro do prazo fixado;
- l) Caberá a CONCESSIONÁRIA responder, em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: Salários; Seguro de Acidente; Indenizações; Vales Refeições; Vales Transportes; Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- m) Responsabilizar-se pelas obras e serviços de manutenção, preservação e expansão do terminal rodoviário, arcando com o custo pertinente, conforme determinação do Poder Público Municipal.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

16.1 São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a) Explorar os serviços para Administração e Exploração Comercial do Terminal Rodoviário Municipal;
- b) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- c) A garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como o não cumprimento de atividade estranha ao objeto da concessão;

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

17.1 A CONCEDENTE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente, sendo que a intervenção far-se-á por DECRETO da CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

17.2 Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório.

17.3 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA sem prejuízo de seu direito à indenização.

17.4 O procedimento administrativo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

17.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, procedida à prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1 A concessão será extinta, nos termos do artigo 35 da lei Federal nº 8.987/95, por:

- a) Advento de termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

18.2 Extinta a Concessão, retornam a CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

18.3 Todos os investimentos realizados pela Concessionária deverão ser integralmente amortizados no prazo da concessão, sendo que a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos do prazo da concessão, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela concessão.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÃO

19.1 O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

20.1 Para o gerenciamento do contrato deverão ser obedecidas as seguintes condições;

- a) A CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, informará por escrito à CONCESSIONÁRIA o nome do gestor e de seu substituto imediato que realizará o gerenciamento do contrato e através do qual deverão ser realizados todos os contratos de correspondências.
- b) A CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato, credenciará junto à CONCEDENTE um coordenador e seu substituto para representá-la nos assuntos pertinentes a execução contratual.
- c) A CONCEDENTE dirigir-se-á diretamente ao coordenador indicado pela CONCESSIONÁRIA para solucionar quaisquer problemas ou questões de ordem administrativa, técnica ou operacional, relacionadas com o contrato de concessão.
- d) As comunicações reciprocas somente serão consideradas como efetuadas através de correspondência mencionando o número do contrato ou do processo e o assunto específico de seu conteúdo, devendo ser protocoladas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1 A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA contratada encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações conforme o disposto nos Art. 3º e 41º da lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

22.1 A arrecadação obtida pela Concessionária por meio das receitas que compõe sua remuneração será o instrumento para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22.2 Os riscos relacionadas à demanda de passageiros dos Terminais rodoviários de Paranatinga, em relação ao volume de passageiros apresentado pela CONCEDENTE e indicado no Anexo 1 deste edital serão compartilhados entre as partes conforme previsto nos itens abaixo.

22.3 As consequências do compartilhamento do risco da demanda de passageiros do Terminal do risco da demanda de passageiros dos Terminais serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Compete a CONCESSIONÁRIA a correta avaliação do possível impacto das variações verificadas sobre a exploração dos Terminais Rodoviários, e a demonstração de seus efeitos às PARTES.

22.4 A partir do volume do passageiros serão considerados para os fins do disposto, as faixas de variação de passageiros dos Terminais Rodoviários, abaixo descritas e suas respetivas regras de compartilhamento de riscos.

22.5 Ocorrendo variações de passageiros dos Terminais Rodoviários, a menor, verificadas dentro da faixa de 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento), inclusive, as correspondentes perdas de RECEITAS DE TARIFA DE EMBARQUE serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.6 Ocorrendo variações de passageiros do Terminal Rodoviário a menor, verificadas abaixo de 95% (noventa e cinco por cento), as correspondentes perdas de RECEITAS DE TARIFA DE EMBARQUE serão de responsabilidade do CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio-financeiro do CONTRATO.

22.7 As condições de equilíbrio econômico financeiro deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VALOR DO CONTRATO

23.1 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data do recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas

23.2 O prazo para a assinatura do contrato se dará após a homologação do procedimento licitatório, período em que a licitante vencedora será notificada no prazo máximo de 3 (três) dias, para assinar o contrato dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

22.3 O contrato de concessão será celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE Paranatinga e a empresa vencedora da licitação, com o prazo de 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos a critério do PODER CONCEDENTE.

22.4 O valor total estimado do contrato de concessão é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

24.1 Durante toda a vigência do contrato ficará o CONCEDENTE, com o direito de fiscalizar o nível qualitativo do uso de exploração do bem concedido, bem assim, das reformas e investimentos realizados, sendo-lhe ainda garantido o exame dos livros, papéis, documentos e assentamentos relativos a contabilidade, finanças e cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, para garantir o cumprimento das obrigações contratadas.

24.2 Deverão ser obedecidas as normas técnicas da ABNT e, no que couberem, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação e medição de serviços na realização de reformas, ampliações e outras melhorias executadas nos TERMINAIS RODOVIÁRIOS. Poderão serão ser executadas obras no sentido de melhoria e de exploração comercial com expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

24.2 A fiscalização por parte da CONCEDENTE, não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades previstas no Código Civil, a danos que vier a causar a Administração ou a terceiros, seja por seus atos, de seus empregados prepostos, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

25 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

25.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, trabalhista e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta, assim como de seus possíveis subcontratados, bem assim todas aquelas necessárias à manutenção e funcionamento do *Terminal Rodoviário Municipal*, inclusive energia elétrica, esgoto, telefones e quaisquer outras taxas e encargos.

25.2 Todas as despesas relativas a serviço noturnos, inclusive as relativas a iluminação e sinalização correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

25.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, junto ao PODER CONCEDENTE necessária as obras futuras.

25.4 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos ou prejuízos que a qualquer título venha a causar ao PODER CONCEDENTE e/ou terceiros, em decorrência da exploração do bem objeto da licitação, assim como por seu possíveis subcontratados;

25.5 A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir as determinações da lei Federal nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

25.6 A fiscalização poderá paralisar os serviços quando do descumprimento das normas acima mencionadas, o ônus da paralisação correrá por conta da CONCESSIONÁRIA mantido inalterado o prazo de execução da obra;

25.7 Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONCESSIONÁRIA, estando sujeita, ainda as penalidade contratuais;

26 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda dos imóveis, equipamentos e materiais objeto do presente Contrato, bem como das instalações com ele relacionadas, cumprindo-lhe e prover os necessários meios, a fim de acautelar danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, pelos quais responderá por culpa, de acordo com o direito comum.

26.2 Antes da data de transferência das instalações do Terminal, as partes deverão formalizar termo de vistoria das instalações e equipamentos atestando a real situação das condições de estado e uso, a fim de que ao término do contato sejam os mesmos entregues nas mesmas condições, salvo desgastes decorrentes do seu uso normal e da ação do tempo.

26.3 A CONCESSIONÁRIA se obrigará a obter o consentimento prévio do PODER CONCEDENTE para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, ou detalhe dos serviços objeto deste contrato.

26.4 O não exercício, pelo PODER CONCEDENTE, de qualquer faculdade ou direito previsto neste Contrato ou em Lei, não constituirá novação, permanecendo inalteradas e válidas todas as suas cláusulas e condições.

26.5 Fica assegurada a CONCESSIONÁRIA o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro a ser pactuado por alteração contratual nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/93, em caso de redução dos valores previstos de receitas decorrente de atos de conveniência da administração em caso de redução dos números de embarques por fixação de novos pontos fora do Terminal ou construção de outros no curso do presente contrato.

26.6 A CONCESSIONÁRIA poderá ainda, nos eventuais contratos de financiamento a serem firmados com instituições financeira com o objetivo de viabilizar implantação do empreendimento, oferecer as garantias que lhe aprovare, inclusive os direitos emergentes deste contrato.

26.7 É vedada a sub - contratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora solicitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Paranatinga.

26.9 A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar continuidade a todos os contratos ainda em vigência, firmados com particulares e relacionados com o objeto desta concessão, sem direito a indenização pelos valores já recebidos, sendo que os contratos vencidos ou que vencerem no decorrer da concessão serão renovados ou não diretamente pela CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

26.10 As origens dos recursos financeiros necessários ao custeio do empreendimento são de exclusiva responsabilidade da concessionária, tal qual previsto neste edital.

27 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

27.1 O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Concorrência Pública nº 01/2016 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

28 - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

28.1 Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

29 - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1 Elegem as partes do Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

29.2 E assim sendo, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranatinga – MT, 21 de Dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Paranatinga
Vilson Pires – Prefeito Municipal
Concedente

PARANATINGA TUR LTDA – ME
Adelir Epping
Concessionária